TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO (Descrição do Objeto):**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM COMODATO E RECARGA, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E BOMBEIROS E GÁS PARA SOLDAGEM.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)**

A presente contratação reveste-se de **relevância importante** para a Administração Pública, uma vez que garante o fornecimento contínuo de **oxigênio medicinal** e **gás para soldagem**, insumos essenciais para o funcionamento das atividades de saúde e manutenção do Município. O oxigênio medicinal é imprescindível para o atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência nas Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e Corpo de Bombeiros, configurando-se como um insumo vital à preservação da vida. O gás para soldagem, por sua vez, é necessário para a manutenção de equipamentos, veículos e estruturas municipais, assegurando a operacionalidade dos serviços públicos.

A contratação pretende evitar à **eventual indisponibilidade desses insumos**, que poderia comprometer o atendimento médico de urgência e emergência e prejudicar a execução das atividades de manutenção, gerando impactos diretos na eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais. A ausência ou atraso na disponibilização desses produtos coloca em risco a segurança da população e a integridade das operações municipais.

Sendo assim a contratação inclui a **continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos**, a **otimização dos recursos públicos** e a garantia de que as demandas sejam atendidas de forma ágil, confiável e conforme as normas técnicas vigentes, assegurando que os insumos essenciais estejam sempre disponíveis para atender às necessidades do Município e da população.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)**

A solução proposta para atender à demanda de **oxigênio medicinal** e **gás para soldagem** consiste na contratação de fornecimento contínuo desses insumos, de modo a garantir que todas as etapas do ciclo de vida do objeto sejam contempladas, assegurando eficiência, segurança e adequação às necessidades do Município.

No caso do **oxigênio medicinal**, a solução inclui: aquisição e disponibilização dos cilindros em comodato, com todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento; entrega e instalação realizadas pela empresa fornecedora nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; fornecimento contínuo de recargas, realizadas de forma escalonada conforme a demanda real; manutenção dos cilindros e acessórios durante todo o período de uso, garantindo que estejam em condições seguras e operacionais; e, quando necessário, substituição ou descarte adequado de cilindros e equipamentos que tenham atingido o fim de sua vida útil, sempre em conformidade com normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

Para o **gás de soldagem**, a solução compreende a entrega escalonada conforme demanda das secretarias municipais, garantindo o fornecimento seguro e contínuo para execução de serviços de manutenção e reparos em equipamentos, veículos e estruturas. O fornecimento inclui controle da qualidade do produto, transporte seguro, armazenagem temporária quando necessária e reposição imediata em caso de utilização ou esgotamento.

Ao considerar todo o ciclo de vida do objeto, a contratação assegura que os insumos sejam obtidos, utilizados, mantidos e substituídos de forma **eficiente e sustentável**, sem interrupções nos serviços essenciais. A solução contempla desde a aquisição e instalação até a manutenção, reposição e descarte adequado, promovendo **eficiência operacional, economicidade e segurança**, e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e responsável, atendendo plenamente às necessidades do Município e da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários, legais e operacionais necessários ao fornecimento de oxigênio medicinal e gás de soldagem, de modo a assegurar a qualidade do produto, a segurança dos usuários e a continuidade do abastecimento das unidades atendidas pelo Município.

Para fins de habilitação e execução do objeto, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação, compreendendo os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, quando exigíveis, especialmente:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o tipo societário;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Demais documentos de habilitação exigidos no Edital, conforme a legislação vigente.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento compatível com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração Municipal.

A comprovação deverá observar as seguintes condições:

I – Lote 01 – Oxigênio Medicinal: o atestado deverá comprovar o fornecimento de oxigênio medicinal ou objeto compatível em características e complexidade com o objeto licitado.

II – Lote 02 – Mistura Gasosa para Soldagem MIG/MAG: o atestado deverá comprovar o fornecimento de gases industriais, misturas gasosas para soldagem ou objetos compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

A exigência será analisada individualmente para cada lote, não sendo necessário que a licitante comprove experiência simultânea nos dois segmentos quando participar de apenas um deles.

c) LICENÇA SANITÁRIA – EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 01 (OXIGÊNIO MEDICINAL):

A empresa deverá possuir Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, que autorize o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, conforme as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa e a regulamentação sanitária aplicável.

d) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) – EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 01 (OXIGÊNIO MEDICINAL):

A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contemplando as atividades efetivamente exercidas e exigíveis para o fornecimento, tais como distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, conforme o enquadramento da empresa e a regulamentação sanitária aplicável.

Parágrafo único: As exigências previstas nas alíneas “c” e “d” não serão aplicáveis às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para o Lote 02, por se tratar de fornecimento de mistura gasosa de uso industrial destinada à soldagem MIG/MAG.

e) Regularidade do produto:

O oxigênio fornecido deverá ser exclusivamente de uso medicinal, atendendo às especificações e aos padrões de qualidade, segurança e pureza estabelecidos pela legislação sanitária vigente. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme a modalidade aplicável e observados os prazos de adequação previstos na regulamentação vigente, não sendo admitido o fornecimento de oxigênio de uso industrial em substituição ao medicinal.

f) Qualidade e rastreabilidade:

A empresa deverá assegurar a qualidade e a rastreabilidade do produto fornecido, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos que permitam identificar sua origem, fabricante, lote e demais informações necessárias à comprovação de sua procedência e conformidade. Os produtos deverão estar devidamente liberados pelo fabricante ou envasador responsável, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

g) Cilindros e recipientes:

Quando o fornecimento envolver cilindros ou outros recipientes disponibilizados pela contratada, estes deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, conservados e dentro dos prazos de inspeção e manutenção exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis, garantindo o armazenamento e o transporte seguro do oxigênio medicinal.

h) Capacidade operacional e obrigação de entrega:

A empresa deverá possuir estrutura operacional, logística e capacidade de abastecimento suficientes para realizar a entrega do oxigênio medicinal diretamente no Município de Belmonte/SC, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

A entrega deverá ocorrer por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município realizar a retirada ou o transporte do produto na sede ou nas dependências da empresa fornecedora. A contratada deverá atender, inclusive, às solicitações emergenciais, quando previstas, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a interrupção dos serviços de saúde.

Não será exigida a manutenção de sede, filial ou estabelecimento no Município de Belmonte/SC, desde que a empresa comprove capacidade efetiva de realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos.

i) Continuidade do fornecimento:

A contratada deverá possuir capacidade de estoque, logística e abastecimento suficientes para garantir a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento e prejuízos ao atendimento dos pacientes e à prestação dos serviços públicos de saúde.

j) Transporte e entrega:

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte do oxigênio medicinal até os locais indicados pela Administração Municipal, incluindo todas as despesas e providências necessárias ao carregamento, transporte, descarregamento e entrega do produto.

Quando o fornecimento ocorrer por meio de cilindros ou recipientes, caberá também à contratada realizar a entrega dos cilindros abastecidos, bem como a retirada dos vazios e sua substituição, conforme a necessidade do Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá realizar a entrega diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos solicitados, sem cobrança de frete, deslocamento ou qualquer outro custo adicional ao Município, responsabilizando-se integralmente pela execução e segurança do transporte e da entrega.

k) Responsabilidade técnica e cumprimento das normas:

A empresa deverá observar integralmente as normas da ANVISA, as normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais relativas à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais, mantendo, quando exigível, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

l) Manutenção das condições de habilitação:

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1 M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	15	UN
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1,5 M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	15	UN
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 2,5, M^3 COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	15	UN

4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3 M^3. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	10	UN
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3,5 M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	10	UN
6	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 7 M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	10	UN
7	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 10 M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	4	UN
8	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 0,6M^3 A 1M^3.	50	M^3
9	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 2M^3 A 3M^3.	30	M^3
10	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 0,3M^3 A 0,6M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	15	UN
11	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 2M^3 A 3M^3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	15	UN
12	CARGA PARA CILINDRO STARGOLD PLUS GÁS DE 10^3	20	M^3

As quantidades indicadas na presente tabela constituem estimativas de consumo, elaboradas com base na previsão das necessidades da Administração, servindo como referência e limite máximo para eventual aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga o Município de Belmonte/SC a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, tampouco garante ao fornecedor a contratação integral dos itens registrados, podendo a Administração solicitar quantidades inferiores ou deixar de adquirir determinados itens, conforme sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de autorização de fornecimento, sendo o pagamento devido somente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos pela Administração.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

O fornecimento dos produtos objeto desta contratação deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se os prazos, locais e condições estabelecidos a seguir.

6.1. DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – LOTE 01

O fornecimento de oxigênio medicinal deverá atender às solicitações da Administração, respeitando o prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das demandas emergenciais**, considerando a natureza vital do produto e o risco que eventual atraso pode causar à vida dos pacientes.

Para as demandas programadas, o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, contemplando tanto as recargas quanto os cilindros disponibilizados em regime de comodato, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração Municipal.

No caso dos cilindros fornecidos em comodato, a empresa vencedora deverá disponibilizar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela manutenção e substituição dos recipientes e acessórios, quando necessário.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais de utilização, cujos endereços serão informados nas respectivas Solicitações de Fornecimento, a saber:

- Unidade Básica de Saúde do Município;
- Ambulâncias da rede municipal de saúde, quando solicitado;
- Corpo de Bombeiros, quando houver requisição.

A contratada será responsável pela logística de transporte, carga, descarga, instalação, retirada de cilindros vazios e substituição segura dos recipientes, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes para o manuseio, transporte e armazenamento de gases medicinais.

A manutenção corretiva dos cilindros, equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato deverá ser realizada por conta da contratada, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo peças e mão de obra, sem qualquer custo adicional para o Município. Nenhum equipamento poderá ser retirado de uso sem que haja a devida substituição, de modo a não prejudicar a continuidade dos atendimentos aos pacientes.

Em situações de urgência, a contratada deverá garantir a substituição imediata de cilindros ou equipamentos que apresentem defeitos, vazamentos ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura, evitando a interrupção dos serviços essenciais.

6.2. DO FORNECIMENTO DE MISTURA GASOSA PARA SOLDAGEM MIG/MAG – LOTE 02

O fornecimento da mistura gasosa para soldagem MIG/MAG deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura e demais setores municipais que utilizem o produto nas atividades de manutenção e reparo de estruturas metálicas, equipamentos, máquinas e veículos da Administração Municipal.

As solicitações serão realizadas formalmente pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, devendo a empresa contratada realizar a entrega no prazo máximo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva solicitação.

Por se tratar de produto destinado às atividades de manutenção, o fornecimento não estará sujeito ao prazo de atendimento emergencial de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para o oxigênio medicinal, devendo, entretanto, a contratada cumprir rigorosamente o prazo regular de entrega previsto neste Termo de Referência, garantindo o atendimento das necessidades dos setores municipais.

A entrega deverá ocorrer diretamente nas oficinas, garagens, instalações ou demais setores da Prefeitura Municipal de Belmonte/SC indicados na respectiva Solicitação de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega do produto, devendo assegurar que a mistura gasosa fornecida corresponda integralmente às especificações técnicas exigidas para utilização em soldagem MIG/MAG, inclusive quanto à composição, qualidade e capacidade do cilindro, conforme definido no objeto licitado.

Quando o fornecimento envolver cilindros disponibilizados pela contratada, esta deverá garantir que estejam devidamente identificados, acondicionados e em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de gases industriais.

Não será admitida a cobrança de valores adicionais relativos ao transporte, deslocamento, carga ou descarga, devendo todos os custos necessários à entrega do produto estar incluídos no preço ofertado.

6.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A contratada não poderá estabelecer quantidade mínima para as entregas, devendo atender às solicitações da Administração de acordo com as quantidades efetivamente requisitadas, respeitadas as condições e os prazos previstos para cada lote.

A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados aos cilindros, acessórios ou produtos durante o transporte, movimentação, instalação e execução do fornecimento, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de culpa exclusiva da Administração.

Caso seja necessária a substituição ou o recolhimento de cilindros e equipamentos danificados, defeituosos ou inadequados ao uso, a contratada deverá providenciar a substituição sem qualquer ônus adicional para o Município, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis.

O descarte de cilindros, recipientes ou equipamentos que tenham atingido o fim de sua vida útil deverá observar a legislação ambiental e as regulamentações específicas, sendo de responsabilidade da contratada quando se tratar de materiais de sua propriedade.

O fornecimento será considerado devidamente realizado após a entrega dos produtos nos locais indicados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com identificação dos itens, quantidades fornecidas e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

O descumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, das normas de segurança ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá implicar a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na

solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o efetivo recebimento do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 e subsequentes.

8.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre o fornecimento realizado, observando-se as seguintes exigências:

a) identificação do local onde ocorreu a entrega do oxigênio medicinal ou gás para soldagem;

b) indicação da quantidade efetivamente entregue, discriminada por item;

c) descrição dos itens fornecidos conforme as especificações e denominações constantes no Edital e seus anexos;

d) indicação dos respectivos valores unitários e totais, os quais deverão corresponder exatamente aos preços homologados no processo licitatório.

Parágrafo único. Quando houver entregas em diferentes locais ou em datas distintas, tais informações deverão estar devidamente discriminadas na Nota Fiscal ou em documento complementar que permita a conferência e a vinculação de cada fornecimento à respectiva cobrança.

8.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabilizará por eventuais atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da apresentação de documento fiscal com erros ou inconsistências, ou da necessidade de sua substituição ou correção. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA acumulado no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. Do reajustamento de preços

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O primeiro reajuste será concedido após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao cálculo da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento solicitado.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível.

9.5. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, quando cabível, conforme disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato tal como originalmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O simples aumento dos preços de mercado ou a apresentação isolada de notas fiscais com valores superiores aos anteriormente praticados não será suficiente, por si só, para justificar a concessão do reequilíbrio, devendo a contratada comprovar o fato extraordinário, o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento dos custos, bem como o efetivo impacto na composição do preço contratado.

9.8. Para solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento formal ao gestor do contrato, com identificação da empresa e do processo de contratação a que se refere, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato superveniente, sua natureza imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a data de sua ocorrência e os motivos pelos quais afetou a execução contratual;

b) Documentos fiscais de aquisição do oxigênio medicinal ou de seus insumos, emitidos à época da apresentação da proposta ou em período próximo, que permitam identificar os custos considerados na formação do preço originalmente contratado;

c) Documentos fiscais atualizados de aquisição do produto, emitidos pelo fabricante ou fornecedor, ou outros documentos idôneos que comprovem o aumento efetivo dos custos;

d) Planilha comparativa de composição de custos, demonstrando os valores considerados na formação do preço original e os valores atuais, com especificação das despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive custos de aquisição, transporte, tributos e demais despesas pertinentes;

e) Demonstração do impacto financeiro do evento sobre o preço contratado, indicando o percentual e o valor unitário necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhados da respectiva memória de cálculo;

f) Outros documentos que possam comprovar a ocorrência do evento extraordinário e seus efeitos sobre os custos da contratação, tais como comunicados oficiais do fabricante, tabelas de preços, documentos contábeis ou informações de mercado devidamente justificadas.

9.9. A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos para a adequada análise do pedido. A ausência de comprovação suficiente dos requisitos legais ou a não apresentação dos documentos solicitados poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão devidamente fundamentada.

9.10. A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza a contratada a suspender o fornecimento, recusar o atendimento das autorizações de fornecimento ou praticar preços diferentes daqueles vigentes no contrato. Até que haja decisão formal da Administração e a correspondente formalização da alteração, a contratada deverá continuar cumprindo suas obrigações pelos preços contratados.

9.11. Eventual concessão de reequilíbrio deverá ser expressamente autorizada pela Administração, mediante análise técnica e administrativa da documentação apresentada, com indicação do marco temporal dos efeitos financeiros e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, conforme disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor para o fornecimento de oxigênio medicinal e gás para soldagem será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por LOTE**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. A seleção e a habilitação do fornecedor observarão os requisitos de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais condições exigidas no Edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

LOTE 01 – OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	FUNDO SAÚDE	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	15	15	R$ 144,67	R$ 2.170,05
2	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1,5 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	15	15	R$ 269,08	R$ 4.036,20
3	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 2,5 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	15	15	R$ 203,33	R$ 3.049,95
4	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	10	10	R$ 201,38	R$ 2.013,80
5	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3,5 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	10	10	R$ 183,18	R$ 1.831,80
6	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 7 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	10	10	R$ 265,58	R$ 2.655,80
7	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 10 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	–	4	4	R$ 151,02	R$ 604,08
8	M^3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 0,6 M^3 A 1 M^3	50	–	50	R$ 160,88	R$ 8.044,00
9	M^3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 2 M^3 A 3 M^3	30	–	30	R$ 173,33	R$ 5.199,90

10	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 0,3 M^3 A 0,6 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	15	–	15	R$ 118,34	R$ 1.775,10
11	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 2 M^3 A 3 M^3, COM CILINDRO EM COMODATO	15	–	15	R$ 170,44	R$ 2.556,60
		TOTAL DO LOTE 01					R$ 33.937,28

LOTE 02 – GÁS PARA SOLDAGEM MIG/MAG

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	FUNDO SAÚDE	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	M^3	MISTURA GASOSA PARA SOLDAGEM MIG/MAG, CILINDRO DE 10 M^3	20	–	20	R$ 393,89	R$ 7.877,80
		TOTAL DO LOTE 02					R$ 7.877,80

O valor total estimado para a contratação na soma de todos dos ITENS/LOTES é de **R$ 41.815,08**

Para a definição dos preços estimados, foi realizada pesquisa de mercado por meio da consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujos dados foram extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando-se o sistema StartGov.

Conforme metodologia apresentada no relatório de levantamento de preços, adotou-se a **média aritmética simples dos valores considerados válidos para cada item**, nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Durante a análise, foram considerados os valores coletados para objetos de características semelhantes, observando-se a coerência técnica e comercial dos preços. O relatório informa que eventuais valores considerados excessivos ou inexequíveis foram desconsiderados.

Valor total estimado apresentado no relatório: R$ 41.815,08 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos).

Dessa forma, a média aritmética dos preços coletados foi utilizada como parâmetro para a definição dos valores de referência da contratação, por representar, conforme a metodologia adotada no levantamento, os valores médios identificados nas contratações públicas consultadas.

A documentação comprobatória das consultas realizadas, contendo os respectivos procedimentos, fornecedores, descrições dos objetos e valores identificados no PNCP, encontra-se anexada aos autos do processo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

A participação de consórcios não será admitida nesta licitação em razão da **complexidade de gestão e responsabilidade solidária** que esse tipo de parceria implica. O objeto da contratação envolve fornecimento contínuo e manutenção de **insumos essenciais à saúde e à operação da administração pública**, exigindo **agilidade, confiabilidade e uniformidade na prestação dos serviços**.

Permitir consórcios poderia gerar **dificuldades na fiscalização, divergência de responsabilidades entre as empresas consorciadas e atrasos na execução dos serviços**, comprometendo a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Dessa forma, a exclusão de consórcios visa **garantir maior eficiência, controle e segurança na execução do objeto licitado**, alinhando-se aos princípios da **eficiência, continuidade e responsabilização plena do fornecedor** previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(X) Por lote**

A opção pela adjudicação por lote justifica-se pelas características técnicas, operacionais e mercadológicas dos objetos, considerando a divisão da contratação em 02 (dois) lotes distintos, sendo o **Lote 01 destinado ao fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo cilindros em regime de comodato e respectivas recargas**, e o **Lote 02 destinado ao fornecimento de mistura gasosa para soldagem MIG/MAG**.

A adjudicação será realizada de forma independente para cada lote, permitindo que empresas especializadas em cada segmento apresentem propostas e concorram conforme sua capacidade técnica e operacional, sem a necessidade de fornecer simultaneamente produtos destinados a finalidades distintas.

Quanto ao Lote 01 – Oxigênio Medicinal, a adjudicação conjunta dos itens justifica-se pela complementaridade entre os produtos, considerando que todos estão relacionados ao abastecimento de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo cilindros de diferentes capacidades em regime de comodato e respectivas recargas. A contratação de um único fornecedor para esse lote favorece a integração logística, a padronização dos procedimentos de entrega, instalação, manutenção e substituição dos cilindros, além de facilitar o controle dos produtos, a

fiscalização das obrigações e o atendimento das demandas emergenciais, essenciais à continuidade dos serviços de saúde.

Quanto ao Lote 02 – Mistura Gasosa para Soldagem MIG/MAG, a adjudicação em lote próprio justifica-se pela natureza específica do produto e sua finalidade distinta, destinada às atividades de manutenção e reparo de estruturas, equipamentos, máquinas e veículos municipais. A separação permite a participação de fornecedores especializados em gases industriais, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A adjudicação por lote também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que permite concentrar a responsabilidade pelo fornecimento de cada grupo de produtos em um único fornecedor, facilitando a gestão dos pedidos, o acompanhamento das entregas, a conferência dos documentos fiscais e a apuração de eventuais falhas na execução das obrigações assumidas.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos itens dentro de cada lote poderá proporcionar ganhos de escala, otimização logística e redução de custos operacionais, sem impor a contratação conjunta de objetos pertencentes a segmentos distintos do mercado.

Ressalta-se que a divisão em dois lotes busca conciliar a eficiência operacional com a ampliação da competitividade, permitindo que empresas que atuam exclusivamente no fornecimento de gases medicinais ou de gases industriais possam participar do certame, desde que atendam aos requisitos específicos do respectivo lote.

Dessa forma, considerando a natureza dos produtos, a complementaridade dos itens que compõem cada grupo, a possibilidade de fornecimento independente e a necessidade de assegurar a competitividade e a economicidade da contratação, conclui-se que a **adjudicação por lote, de forma independente para os Lotes 01 e 02**, apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para o Município de Belmonte/SC, em consonância com o princípio do parcelamento e com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo Competitivo

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

(X) Sim () Não

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belmonte/SC e também gás para soldagem.

Considerando que o oxigênio medicinal é um produto essencial à prestação dos serviços públicos de saúde, cujo consumo pode variar conforme a necessidade dos pacientes, os atendimentos realizados e eventuais

situações emergenciais, não é possível estabelecer com absoluta precisão o momento e a quantidade exata de cada fornecimento ao longo do período de contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa adequada, pois permite que o Município realize aquisições de forma parcelada, mediante emissão de autorizações de fornecimento, conforme a necessidade efetiva dos serviços de saúde, respeitando os quantitativos máximos e os preços registrados.

A utilização desse sistema possibilita maior flexibilidade no gerenciamento dos estoques e no planejamento das aquisições, evitando a necessidade de aquisição de grandes quantidades de uma única vez, reduzindo a imobilização desnecessária de recursos públicos e os riscos decorrentes do armazenamento de produtos em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

Além disso, permite maior eficiência na gestão orçamentária e financeira, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e entregues, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP também proporciona maior agilidade nas aquisições futuras, mantendo previamente estabelecidos os preços, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e as obrigações da empresa fornecedora, contribuindo para a continuidade do abastecimento e evitando desassistência aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, considerando a demanda recorrente, a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos necessários em cada período e a necessidade de aquisições parceladas conforme o consumo efetivo, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, por se apresentar como solução conveniente e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os arts. 40, inciso II, e 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (X) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

20. VIGÊNCIA:

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada antes do término da vigência da Ata, mediante autorização da autoridade competente e comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

() Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

(x) Será exigida garantia e/ou validade do objeto/serviços.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim **(X) Não**

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as especificações, quantidades, características e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual correspondente;

II. Realizar a entrega do oxigênio medicinal diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belmonte/SC, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas solicitações, não cabendo ao Município realizar a retirada do produto na sede ou nas dependências da empresa fornecedora;

III. Atender às solicitações de fornecimento, inclusive em situações emergenciais, quando previstas, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e evitar a interrupção dos serviços públicos de saúde;

IV. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega do objeto, incluindo aquisição, carregamento, transporte, descarregamento, entrega, substituição e recolhimento dos cilindros, quando aplicável, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação;

V. Fornecer exclusivamente oxigênio de uso medicinal, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de oxigênio de uso industrial em substituição ao medicinal;

VI. Garantir que o produto fornecido atenda aos padrões de qualidade, segurança, pureza e regularidade exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade do oxigênio medicinal entregue;

VII. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que permitam comprovar a origem, procedência, identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade e à verificação da qualidade do produto fornecido;

VIII. Quando o fornecimento envolver cilindros ou outros recipientes disponibilizados pela contratada, assegurar que estejam em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, conservados e com inspeções e manutenções dentro dos prazos exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

IX. Quando aplicável, realizar a entrega dos cilindros abastecidos e a retirada dos cilindros vazios, providenciando sua substituição conforme a necessidade do Município, sem prejuízo à continuidade do fornecimento;

X. Responsabilizar-se pelo transporte seguro do oxigênio medicinal, observando todas as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as exigências relativas ao transporte de produtos perigosos, quando cabíveis;

XI. Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos, cilindros ou recipientes que apresentarem defeitos, irregularidades, danos, vazamentos, desconformidade com as especificações ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização, no prazo estabelecido pela Administração, conforme a urgência da situação;

XII. Emitir e apresentar Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, contendo a descrição dos itens conforme as especificações do Edital, as quantidades entregues, os locais de entrega, os valores unitários e totais, observando rigorosamente os preços homologados no processo licitatório;

XIII. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente situações relacionadas à disponibilidade do produto, dificuldades logísticas ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as justificativas e as medidas adotadas para solucionar o problema;

XIV. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a

regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e sanitária, incluindo as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades relacionadas ao objeto;

XV. Cumprir integralmente as normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais;

XVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do fornecimento, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade;

XVII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelo servidor designado pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações relacionadas à execução do objeto;

XVIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

XIX. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas na contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível;

XX. Adotar todas as providências necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, garantindo a qualidade do produto, a pontualidade das entregas e a continuidade do fornecimento, respondendo pelas consequências de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Emitir as respectivas autorizações de fornecimento, indicando os quantitativos solicitados e os locais de entrega, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes;

III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IV. Verificar as quantidades, características, condições de entrega e conformidade dos produtos recebidos com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas no fornecimento, solicitando a substituição ou regularização, quando necessário;

VI. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

VIII. Efetuar os pagamentos à contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados, após o devido recebimento e ateste da Nota Fiscal, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

IX. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos solicitados e demais orientações pertinentes;

X. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive a extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais;

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O objeto da presente contratação será recebido nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

24.2. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento, para posterior verificação da conformidade do produto com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

24.3. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, após a conferência das condições e especificações do objeto, mediante registro ou termo que comprove o atendimento das exigências da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

24.4. Durante o recebimento, deverão ser verificadas, especialmente:

I. A quantidade efetivamente entregue, conforme a autorização de fornecimento;

II. A correspondência entre os produtos entregues e as especificações e descrições constantes no Edital e no Termo de Referência;

III. A identificação e a regularidade do oxigênio medicinal fornecido ou gás de soldagem, incluindo rotulagem, identificação do produto, fabricante e lote, quando aplicável;

IV. As condições físicas dos cilindros ou recipientes, incluindo conservação, identificação, válvulas e demais componentes, quando aplicável;

V. A conformidade da documentação fiscal e dos demais documentos que acompanham o fornecimento.

24.5. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade ou demais exigências da contratação, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição do produto ou cilindro, ou a regularização do fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições e os prazos de entrega previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.7. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, procedência e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, nem de sua obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, produtos ou recipientes que posteriormente apresentem defeitos, vícios ou irregularidades cuja responsabilidade seja atribuível à contratada.

24.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do objeto, à verificação de sua conformidade e ao devido ateste da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	Nº da Matrícula:	1211/2	Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	CLAUDIMIR JOSE RECH		1108/2		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES,OBRAS E INFRAESTRUTURA

Fiscal:

Nome completo:	FÁBIO LUCIANO SIGOLIN	Nº da Matrícula:	444/01	Cargo:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	PRISCILA PISONI		1351/1		AUXILIAR ADMINISTRATIVO

26. SANÇÕES:

26.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Constituem situações passíveis de responsabilização administrativa, entre outras previstas na legislação:

I. Dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II. Atrasar injustificadamente a entrega do oxigênio medicinal ou gás para soldagem, descumprindo os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou nas autorizações de fornecimento;

III. Deixar de atender às solicitações de fornecimento, inclusive às solicitações emergenciais, quando previstas na contratação;

IV. Fornecer produto em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas, especialmente oxigênio que não seja de uso medicinal;

V. Deixar de substituir produtos, cilindros ou recipientes que apresentem defeitos, irregularidades, vazamentos ou condições inadequadas de utilização, quando solicitada pela Administração;

VI. Interromper injustificadamente o fornecimento ou deixar de adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do abastecimento;

VII. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a licitação ou a execução contratual;

VIII. Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais decorrentes.

26.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente com a multa, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e nos instrumentos contratuais;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, conforme percentuais e critérios estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observando-se o procedimento legal aplicável, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A aplicação das sanções administrativas não eximirá a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, nem afastará a obrigação de cumprir as demais responsabilidades decorrentes da contratação.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

27.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsavel pela elaboração do Termo de Referência _____ **Priscila** Documento assinado digitalmente PRISCILA PISONI Data: 05/11/2026 16:52:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Auxiliar Administrativo **Belmonte-SC, 03 de novembro de 2026**